



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 28/2021

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Robson Leoner Meira Leal	CPF/CNPJ: 558.510.376-87	
Endereço: Rua Primavera, 52	Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39.670-000
Telefone: (38) 3521-1605	E-mail: robsonmeiraleal@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paiol - Piteira e Mandiocussu - Quinhão nº 01	Área Total (ha): 51,8984	
Matricula :10.437 Livro 2-BF Folha 86	Município/UF: Itamarandiba	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 715.957	Y: 8.023.818

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-12FF.4EC2.4B37.4689.9DEB.39D1.6E6A.DBBA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	41,406	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	716.092	8.023.840

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico	-	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m ³
--------------------------	---	---	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2021

Data da vistoria: 16/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2021

Data de emissão do parecer único: 25/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (31517947) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 41,406 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (28456013).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Robson Leoner Meira Leal** (28455936), é denominado **Fazenda Paiol - Piteira e Mandiocussu - Quinhão nº 01** (28455939), tem área total de **51,8984 ha** (equivalente a aproximadamente **1,2975 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (28455944) do imóvel, pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG202100264891 (29006557), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-A0AD.0C60.2EE9.6EF9.98C7.FC2A.848B.2C3B

- Área total: 51,8984 ha;

- Área de reserva legal: 429,00 ha;

- Área de preservação permanente: 0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

OBS: não há uma definição precisa da área de reserva, porém, constata-se a presença de áreas com uso alternativo do solo.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-02 da matrícula 10437

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) Fragmento

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel Fazenda Paiol - Piteira e Mandiocussu - Quinhão nº 01 possui gravado a margem da matrícula a averbação da reserva legal que se encontra em outro imóvel, fato devido ao desmembramento do imóvel matriz.

Entretanto, foi proposto no CAR uma área de reserva legal dentro do imóvel Fazenda Paiol - Piteira e Mandiocussu - Quinhão nº 01, área essa divergente daquela averbada na matrícula.

Pela inconsistência entre as diferentes reserva legais apresentadas, reprovase o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, que tem por finalidade a implantação de empreendimento de silvicultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 41,406 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (31517950) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG20210368876 (31517952).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

A intervenção pleiteada visa a implantação de plantio florestal no imóvel.

O imóvel está localiza no município de Itamarandiba e está inserido dentro do bioma cerrado. A área de intervenção possui fitofisionomia de cerrado típico caracterizado pela grande presença de arbusto e indivíduos arbóreos tortuosos e de baixo rendimento.

Foi realizado um inventário florestal com metodologia de amostragem casual simples.

O estudo alocou em campo 6 parcelas de 400 m².

o estudo registrou 8 espécies distintas com destaque para *Kielmeyera lathrophyton*, *Stryphnodendron adstringens* e *Dalbergia miscolobium*.

O inventario florestal estima um rendimento volumétrico de 761,4284 m³ para a parte aérea.

Inicialmente o processo requeria a alteração da área de reserva legal. Porém, o estudo de caracterização da reserva legal não realizou levantamento da flora para as áreas de reserva a serem alteradas.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi observado na área de estudo a ocorrência de espécies protegidas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401060878143 (28455949) e DAE nº 1401072360632 (28455950) totalizando R\$ 652,36, referente a supressão de cobertura vegetal em área de 41,406 ha

Taxa florestal:

Foi apresentado o DAE nº 2901060879652 (28455951), no valor de R\$ 4.204,30, referente a 761,4284 m³ de lenha de origem nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107438

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma
- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: dispensado de licenciamento;
- Critério locacional: 1 (um);
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica

5.2 Vistoria realizada:

No dia 16 de junho de 2021 realizou-se vistoria técnica no imóvel Fazenda Paiol - Piteiras e Mandiocussu - Quinhão nº 01 para análise de área para intervenção ambiental solicita por Robson Leoner Meira

Leal através do processo SEI 2100.01.0024708/2021-62, onde é solicitado autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 41,406 hectares (ha) para o plantio de silvicultura.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis técnicos representados por Jadir Vieira.

Iniciou-se a vistoria pela área de intervenção. O local possui vegetação de cerrado típico em regeneração, sendo compostas predominantemente por arbustos e com presença de indivíduos arbóreos dispersos pela área. Ressalta-se que as árvores possuem de forma geral baixo rendimento.

Por se tratar de processo com inventário florestal, realizou-se a leitura de 2 parcelas. Conferiu-se a parcela 5 e 6. Todos os indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito - DAP superior a 5 cm foram aferidos e os dados registrados. Confirma-se que as parcelas estavam devidamente demarcadas e os indivíduos arbóreos plaqueteados.

In loco constatou-se que houve a identificação incorreta de uma espécie. O estudo classificou a *Dalbergia miscolobium* como *Enterolobium gummiferum*.

Durante a vistoria foi possível observar no imóvel a presença de buracos no solo feitos possivelmente por Tatus.

O imóvel não possui área de preservação permanente e nem área subutilizadas.

A reserva legal proposta dentro do imóvel possui semelhança com a vegetação da área de intervenção, encontra-se conservada, em regeneração e não é cercada. Destaca-se que no imóvel e em áreas vizinhas não a criação de animais.

Sem nada mais a observar a vistoria foi encerrada.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do rio Araçuaí. No imóvel não curso de água.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

- **Fauna:** Conforme os estudos, na região ocorre do estudo ocorrem as seguintes espécies:

Mastofauna: Sagüis (*Callitrichinae*), Tatu (*Dasyproctidae*), Morcegos (*Chiroptera*), Cotia (*Dasyprocta spp*).

Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codornapequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).

Herptofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel Fazenda Paiol - Piteira e Mandiocussu - Quinhão nº 01, matrícula nº 10.437, se originou do desmembramento do imóvel da matrícula nº 2.951.

Consta na matrícula nº 10.437, na averbação "AV-02 - Matrícula 10437" a averbação do Termo Responsabilidade de Preservação de Floresta, que institui a reserva legal do imóvel. A reserva essa que se encontra no imóvel matriz, matrícula nº 2.951, e possui área de 429 ha.

Inicialmente, no primeiro requerimento apresentado foi solicitada a alteração da localização da reserva legal correspondente a 10,4894 ha. O objetivo era trazer a reserva para dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 10.437.

Entretanto, destaca-se que o estudo apresentado de caracterização da reserva legal (28455952) não realizou a levantamento de campo da vegetação para comprovar a semelhança ou condição melhor da área proposta para realocação, como determinado pelo § 1º, artigo 27, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Após a vistoria, os representantes técnicos do processo foram alertados das exigências legais para a alteração da área reserva legal.

Conforme § 2º, artigo 27, Lei Estadual n 20.922/2013, a nova reserva legal só poderá se localizar fora do imóvel que continha a reserva legal de origem em caso de utilidade pública, interesse social ou se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa anterior a junho de 2002, situações essas que não se aplicam ao caso em questão.

Na impossibilidade de alteração da área de reserva para outro imóvel, partiu-se para a análise da reserva legal originalmente averbada.

A reserva averbada possui inconsistências legais. Nota-se dentro da reserva, na coordenada UTM 23k ISIRGAS200) X: 715601 / Y: 8026998, a presença de uma praça de carbonização.

Além de área com uso alternativo, foi constatado dentro da reserva legal o cômputo de APP. Toda face leste da reserva é limitada por um curso de água. Há ainda pelo menos outros 3 cursos de água que atravessam a reserva legal.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, no artigo 38, é vedada a conversão para o uso alternativo do solo no imóvel cuja a reserva legal tenha cômputo de APP.

Por se tratar de imóvel de propriedade de terceiros, não houve acordo para retificar a área de reserva legal dentro do imóvel de matrícula nº 2.951.

Desta forma, em virtude dos fatos exposto que demonstram irregularidades legais presentes na reserva legal, sugere-se o indeferimento do processo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 41,406 hectares com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura, código G-01-03-1 da Deliberação Normativa nº 217 de 2017, possuindo o imóvel uma área total de 51,8984 ha.

Identificou-se que o imóvel estar inserido na abrangência do Biomas Cerrado (Limite dos Biomas - Mapa IBGE 2019), fitofisionomias de Cerrado Típico, estando em regeneração, sendo tal área composta predominantemente por arbustos e com presença de indivíduos arbóreos dispersos pela área, tendo as arvores, em geral, um rendimento baixo em geral.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, e mais específico o art. 9º, podendo ser citado o requerimento (28455933), posteriormente ratificado (31517947), o documento que comprove propriedade ou posse, (28455939) bem como o documento que identifique o proprietário ou possuidor do imóvel (28455936).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental (28456013). Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 9/2021 (31044069) que exigiu a retificação do Requerimento (campo 4.3 e 7); apresentação de arquivos digitais em formato shapefile (.shp) ratificado; Apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP ratificado devendo ser apresentado com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atualizada, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23107438, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), segundo a Lei 20.308 de 2012.

De acordo com o CAR (28455940), não há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP e nem de área subutilizada pelo parecer técnico no imóvel requerido para intervenção. Porém, na Reserva Legal - RL de 10,4894 ha da propriedade, que está originalmente atrelada a matrícula nº 2.951, que posteriormente foi desmembrada em glebas resultando nas áreas dos CAR's declarados no documento 35416344, foi constatada **o cômputo de APP, motivo de vedação para autorização para uso alternativo do solo, nos termos do art. 38, III, do Decreto 47.749, de 2019.**

Face ao desmembramento do imóvel, posto que a propriedade da gleba que suportou a RL ser de Terceiro, é possível verificar dos relatos trazidos no presente processo que houve consenso para a retirada do cômputo gerando, conseqüentemente, impedimento para tal concessão de autorização ambiental ora

requerida.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de R\$ 652,36 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) documentos, 28455949 e 28455950, bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 761,4284 m³ de lenha florestal nativa, no valor R\$ 4.204,30 (quatro mil e duzentos e quatro reais e trinta centavos) (28455951), foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos mencionados. Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não se aplica ao caso devido a decisão destes parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (28455940), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e **Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas**, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área superior que 10 ha, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (28455943), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 07 de maio de 2021 (29184098), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalta-se que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012) mas não se encontrando bem conservada, conforme constatações técnicas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo de DAIA requerido por **Robson Leoner Meira Leal**, sob CPF nº 558.510.376-87, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **41,406 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Paiol - Piteiras e Mandiocussu - Quinhão n º 01**, município de Itamarandiba/MG.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 26/10/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 28/10/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36768978** e o código CRC **C6A2C9A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024708/2021-62

SEI nº 36768978



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Decisão Administrativa/2021

Diamantina, 26 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0024708/2021-62

Requerente: Robson Leoner Meira Leal

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*, em **41,406 ha**, com fundamento no Parecer Único – Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 28/2021 (36768978).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 26/10/2021, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37169006** e o código CRC **4AD52BC0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024708/2021-62

SEI nº 37169006